AUTÓGRAFO Nº 42/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Reestrutura a Banda Municipal "Santa Cecília", dispõe sobre a prestação de serviço voluntário pelos seus integrantes, prevê a concessão de ajuda de custo e ressarcimento de despesas, revoga a Lei Municipal nº 904, de 22 de maio de 1989, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2026, aprovou por unanimi*dade o Projeto de Lei nº 043/2026, de 23 de outubro de 2026, que " Reestrutura a Banda Municipal "Santa Cecília", dispõe sobre a prestação de serviço voluntário pelos seus integrantes, prevê a concessão de ajuda de custo e ressarcimento de despesas, revoga a Lei Municipal nº 904, de 22 de maio de 1989, e dá outras providências",* o qual passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I — DA BANDA MUNICIPAL E DE SUA FINALIDADE

Art. 1º A Banda Pública Municipal de Paim Filho passa a ser regida por esta Lei, mantendo a denominação de **Banda Municipal "Santa Cecília"**.

Art. 2º A Banda Municipal "Santa Cecília" tem por finalidade:
I - Promover a difusão da música, a formação cultural e o incentivo às artes no Município e região;
II - Integrar a programação cultural e tomar parte na abrilhantação das festividades, atos formais e eventos do calendário oficial do Município;
III - Representar o Município em apresentações, encontros culturais e festivais regionais, estaduais ou nacionais.

CAPÍTULO II — DO VÍNCULO E DA ATUAÇÃO DOS MÚSICOS INTEGRANTES

Art. 3º A atuação dos músicos integrantes da Banda Municipal "Santa Cecília" caracteriza-se como **serviço voluntário**, prestado de forma espontânea, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Lei do Serviço Voluntário).

§ 1º A prestação do serviço voluntário pelos integrantes da Banda Municipal não gera vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário, estatutário ou de qualquer outra natureza com o Município de Paim Filho.

§ 2º A adesão do músico voluntário formalizar-se-á mediante a assinatura de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, no qual constarão os direitos, deveres e as condições de sua atuação.

Art. 4º Compete à regência ou coordenação da Banda Municipal estabelecer o contingente necessário, realizar a seleção de integrantes, bem como organizar o cronograma de ensaios e apresentações.

CAPÍTULO III — DA AJUDA DE CUSTO E RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo e ressarcimento de despesas de deslocamento, alimentação, vestuário, manutenção de instrumentos e prestação de serviços artísticos aos músicos voluntários integrantes da Banda Municipal, quando esta realizar apresentações remuneradas ou viabilizadas por meio de patrocínios financeiros, parcerias ou captação de recursos externos.

Parágrafo único. O valor do ressarcimento previsto no *caput* será concedido por participação em ensaios e apresentações oficiais, devendo ser custeado exclusivamente com os recursos financeiros arrecadados por meio dos patrocínios, parcerias ou captação vinculada à respectiva apresentação.

Art. 6º O repasse das ajudas de custo e ressarcimentos aos músicos voluntários observará os seguintes critérios:
I - Comprovação de regularidade e frequência mínima nos ensaios e preparativos estabelecidos pela regência ou coordenação;
II - Participação efetiva na apresentação artística que ensejou a receita ou o patrocínio;
III - Cumprimento dos deveres estabelecidos no Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

Art. 7º Os recursos financeiros oriundos dos patrocínios, doações, parcerias ou convênios previstos nesta Lei serão depositados em conta específica vinculada ao Fundo Municipal de Cultura ou em rubrica orçamentária própria destinada ao fomento cultural e manutenção da Banda Municipal.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos diretos do Tesouro Municipal para pagamento da ajuda de custo de que trata este capítulo, salvo existência de prévia e específica dotação orçamentária aprovada pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 904, de 22 de maio de 1989, e demais disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Ver. David Conte,
Presidente.

Ver. Elvis Conte Menin,
Secretário.